DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5746/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11240/2018
PROTOCOLO	:	1935487
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO	:	ENELTON RAMOS DA SILVA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018.
CONTRATADO	:	DEPÓSITO DE ALIMENTOS BMB EIRELI - ME.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.
VALOR DO OBJETO	:	R$ 128.800,00.
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 182/2018), oriundo da licitação na modalidade - Pregão Presencial nº 77/2018 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Depósito de Alimentos BMB EIRELI - ME., tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise nº 920/2019 (fls. 206/210) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 182/2018) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 182/2018) e da execução financeira do contrato em apreço (Parecer PAR - 4ª PRC - 8848/2019, fls. 211/212).

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Decisão Singular DSG - G.JD-11053/2018, constante no processo TC/MS – 11239/2018 (fls. 653/655), cujo resultado foi pela sua **regularidade** com aplicação de multa ao responsável pela intempestividade na remessa de documentos.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 182/2018) oriundo da licitação na modalidade descrita verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 e nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor Inicial do Contrato	128.800,00
Notas de Empenho	128.800,00
Anulação de Nota de Empenho	(-) 107.525,00
Despesa Orçamentária realizada	**21.275,00**
Liquidação	**21.275,00**
Pagamento	**21.275,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Educação e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 182/2018 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR